

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Laercio Oliveira)

*Altera o Decreto-Lei nº
5.452/1943.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente lei amplia para um ano e seis meses o período de compensação de horas extras prestadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 2º O artigo 59 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), passa a vigorar acrescido de novo parágrafo 3º, renumerando-se os demais em 4º e 5º, nos seguintes termos:

Art. 59 –

.....

§ 3º Na microempresa e na empresa de pequeno porte, o período para a compensação de horário extraordinário, a que alude o § 2º, será de, no máximo, um ano e seis meses.

..... (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A redação do § 2º do art. 59 da CLT atualmente determina que todos empregadores, sem exceção, deverão promover a compensação da jornada constante do banco de horas no prazo máximo de 1 ano. Ocorre que, para o micro e pequeno empresário tal regra acaba provocando dificuldade ante a exiguidade de pessoal para ocupar o lugar do trabalhador que esteja compensando, assim, muitas acabam trabalhando com atividade que acompanha a demanda do mercado, fato que faz com que o fluxo de trabalho seja diferente em diversos períodos do ano.

Sendo assim, vislumbro a necessidade de apresentação da presente proposta legislativa no sentido de permitir a concessão de extensão do prazo para que o empregador microempresário tenha um leque maior de opções de aplicação de compensação de banco de horas, garantindo-lhe tratamento diferenciado em relação aos demais.

Portando, rogo o apoio dos nobres pares à aprovação integral desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **LAERCIO OLIVEIRA**